

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一
缺

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員四
缺

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺准考人
確定名單

勞工暨就業司佈告 勞工稽查實習員考試確定成績
表

海島市市政廳佈告 關於招考專業技術員應考人考
試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員五缺准考
人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺准
考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員二
缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領一已故退休水
警稽查隊副區長遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九九〇年九月十九日第三八號「政府
公報」增發附刊內容如下：

澳門政府

第五八/九〇/M號法令：

關於管制藥劑師執業及藥劑活動——撤銷五月
二日第二二九/七〇號國令及二月一日第七/
八六/M號法令第五章

第五九/九〇/M號法令：

管制藥物登記

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 186/90/M
de 24 de Setembro

Pela Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro, foram introduzidas alterações nos prazos de execução da obra «Rede de drenagem e arruamentos do Hipódromo», estabelecida com o construtor civil, Wong Chi Keung, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1987 a 1989, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com o processo de desocupação de barracas, houve necessidade de proceder a ajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 106/88/M, de 27 de Junho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 106/88/M, de 27 de Junho, como a seguir se indica:

1987	\$ 2 850 000,00
1988	\$ 0,00
1989	\$ 1 977 794,90
1990	\$ 1 978 628,50
1991	\$ 7 435 796,30

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano» — código económico 07.06.00.00, acção 8.044.07.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1991, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 187/90/M
de 24 de Setembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Lombard General Insurance Limited» para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Lombard General Insurance Limited» a explorar os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vieram a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro:

Doença

Marítimo-cascos

Fianças